

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 036/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº. 00392-00013463/2020-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF**, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº. 4.020, de 25 de setembro de 2007, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, lotes 13/14, Edifício CODHAB, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA , brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.575.541-68, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010) doravante denominada CODHAB/DF, e empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Avenida Sibipiruna, Lote nº 13/15/17/19/21, Águas Claras, Brasília-DF, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente **DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 1.016.417, expedido pela SSP/AL, e CPF nº 724.996.564-68 e pelo Diretor de Engenharia **VIRGÍLIO DE MELO PERES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 189.579, expedido pela SSP/DF, CPF nº 099.024.491-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00392-00013463/2020-72, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de remanejamento e complementação de trechos de redes de abastecimento de água e redes coletoras de esgoto, a serem executados na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente nos seguintes endereços: (i) QS 607, CONJUNTO A, LOTES 01 A 06; (ii) QN 415, CONJUNTO N, LOTES 01 A 10; (iii) QN 423, CONJUNTO L, LOTES 01 A 06;

(iv) QS 427, CONJUNTO E, LOTES 01 A 08; (v) QS 431, CONJUNTO H, LOTES 01 A 08; (vi) QS 127, CONJUNTO I, LOTES 01 A 08; (vii) QR 621, CONJUNTO 2-A; e (viii) QR 621, CONJUNTO 6-A.

Parágrafo Primeiro – As obras/serviços mencionados nesta cláusula serão executadas em conformidade com a proposta, projetos e cronograma físico-financeiro apresentados pela CAESB, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00392-00009168/2019-88 e nº 00392-00013463/2020-72, os quais passam a ser parte integrantes desde instrumento, independente de transcrições.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração no projeto e no cronograma físico-financeiro só poderá ser feita com a prévia autorização da CODHAB/DF, mediante aditamento do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

3.1 O presente contrato obedece ao Projeto Básico e aos termos das propostas/orçamentos apensadas no Processo Administrativo SEI nº 00392-00013463/2020-72.

3.2 O presente contrato encontra fulcro no inciso XI do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DE BENS

5.1 As infraestruturas decorrentes da execução das obras de que trata a cláusula primeira serão de propriedade da Caesb (inciso IV, § 6º, art. 72, Resolução Adasa nº 14/2011) e incorporados ao seu ativo não oneroso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O **PRAZO DE EXECUÇÃO** dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2 O prazo para **INÍCIO DAS OBRAS** será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço expedida pela CODHAB/DF.

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, o Cronograma Físico Financeiro para análise e aprovação da fiscalização.

6.4 O prazo para execução dos serviços deverá obedecer às etapas do cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela fiscalização, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificados previamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso, notificar, advertir ou aplicar a penalidade cabível no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico financeiro.

6.5 O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** é de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), podendo ser prorrogado, desde que atendido aos casos previstos no artigo 68, Inciso IV da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica e os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato

da CODHAB/DF.

Parágrafo Segundo – Sendo necessário e devidamente justificado, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro– Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 149.341,73 (cento e quarenta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos)**.

| ENDEREÇO | PROJETOS | ORÇAMENTOS |
|--------------------------------------|---|--|
| QS 607, CONJUNTO A, LOTES 01 A 06 | Projeto AG QS 607 (49417920) Projeto DWG AG QS 607 (49773819) | Orçamento AG QS 607 (49773962) Orçamento LIG. PREDIAL QS 607 (49774098) |
| QN 415, CONJUNTO N, LOTES 01 A 10 | Projeto ESG QN 415 (49774277) Projeto DWG ESG QN 415 (49774445) | Orçamento ESG QN 415 (49774695) |
| QN 423, CONJUNTO L, LOTES 01 A 06 | Projeto ÁG QN 423 (49774870) Projeto ESG-QN423 (49775570) Projeto DWG-QN 423 (49775705) | Orçamento AG QN 423 (49775096) Orçamento Lig. Predial AG QN 423 (49775277) Orçamento ESG QN 423 (49775420) |
| QS 427, CONJUNTO E, LOTES 01 A 08 | Projeto AG-QS 427 (49775871) Projeto DWG - QS 427 (49776057) | Orçamento AG - QS 427 (49776455) Orçamento AG - Lig. Predial AG - QS 427 (49776657) |
| QS 431, CONJUNTO H, LOTES 01 A 08 | Projeto AG - QS 431 (49776891) Projeto AG QS 431 Lig. Predial (49777138) Projeto ESG QS 431 (49777461) Projeto DWG ESG QS 431 (49777553) | Orçamento AG QS 431 (49776985) Orçamento ESG QS 431 (49777313) |
| QS 127, CONJUNTO I, LOTES 01 A 08 | Projeto AG QS 127 (49777695) | Orçamento AG QS 127 (49777945) Orçamento Lig. Predial AG QS 127 (49778084) |

| | | |
|------------------------------|--|---------------------------------|
| | Projeto DWG AG QS 127 (49777803) | |
| QR 621, CONJUNTOS 2A E 6A | Projeto ESG QR 621 (49778235) Projeto DWG ESG QR 621 (49778331) | Orçamento ESG QR 621 (49778446) |
| VALOR TOTAL | | R\$ 149.341,73 |

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011;

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;

VI - Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela CODHAB/DF, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

8.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Segundo – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto – A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Quinto – Nestas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

1) no valor da garantia depositada;

- 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A presente despesa guarda compatibilidade com a programação prevista na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.482 de 09/01/2020), no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 6.532 de 07 de agosto de 2019):

- Programa de Trabalho: 16.482.6208.1213.0003 - Construção de Unidades Habitacionais - Samambaia
- Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações;
- Fonte 100 – Ordinário não Vinculado

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Em período inferior a 01 (um) ano da apresentação da proposta, os preços serão fixos e irredutíveis (§ 1º, art. 2º, Lei nº 10.192/2001).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Das Espécies

11.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com

a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 83 da Lei 13.303/2016).

11.2. Da Advertência

11.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V- nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

§2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

§3º O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

§4º caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de

participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma Lei nº 13.303/2016, e no que couber, a Lei Federal 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CODHAB/DF designará um executor ou comissão executora para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar sua execução.

12.2 Esta supervisão não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Caberá à fiscalização do Contrato zelar pelo cumprimento das cláusulas elencadas no presente contrato bem como praticar os atos administrativos cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 83, da Lei nº 13.303/2016, justificando o motivo e assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação

judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo – Se quaisquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços, objeto deste Contrato, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso;

15.2 Somente executar os serviços nos lotes especificados neste Contrato, que estão em conformidade com os documentos técnicos, devendo seguir exclusivamente os projetos e especificações fornecidos, além de garantir a perfeita execução dos serviços, devendo qualquer alteração só ter validade por solicitação formal encaminhada ao executor do contrato, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração, devendo o executor do contrato avaliar a justificativa e autorizar ou não a proceder a alteração.

15.3 A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS), sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do contrato.

15.4 A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento e o bom estado de conservação da obra e todas as demais peças presentes.

15.5 A CONTRATADA deverá elaborar o cronograma físico-financeiro detalhado e apresentar à fiscalização em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, o qual será submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO

15.5.1 Cumprir o Cronograma de Execução da obra, devendo, em caso de qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, justificar obrigatoriamente ao executor do contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa.

15.6 Dar condições para que a fiscalização dos serviços, por meio do executor, do fiscal ou da comissão executora do contrato, possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar a obra, devendo atender qualquer exigência, modificações ou solicitação de reparos exigidos pelo executor do contrato, fiscal ou comissão executora, não impedindo, em nenhuma hipótese, o acesso da fiscalização aos serviços objeto deste Contrato.

15.7 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

15.7.1 A CONTRATADA deverá providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.

15.8 Nomear preposto para, durante o período de vigência do contratual, representá-la na execução do Contrato.

15.8.1 Entende-se por preposto o profissional Responsável Técnico pela obra registrado no CREA e com vínculo comprovado com a contratada.

15.9 Aceitar como dívida líquida, independentemente do seu montante, de qualquer execução, por parte da CONTRATANTE, de reparo ou substituição de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições, por recusa, negligência ou demora de execução da CONTRATADA.

15.10 Comunicar, formalmente, ao executor do Contrato sobre modificações a serem executadas, em função de falhas ou inconsistências projetuais detectadas, solicitando uma solução para os problemas encontrados.

15.11 Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar, sempre que solicitada, à CODHAB/DF, todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, diário de ocorrências e demais documentos inerentes ao objeto.

15.12 A Contratada será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

15.13 A Contratada deverá sinalizar com placas de advertência, cones, faixas de alerta e interdição, os locais em que a execução dos serviços estiver próxima de locais de circulação de pessoas ou veículos.

15.13.1 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá impedir o acesso da fiscalização às obras objeto deste Contrato.

15.14 Providenciar, durante toda a execução dos serviços, adequada proteção dos pedestres, vizinhos e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade dos trabalhos contra eventuais riscos, transtornos e possíveis danos materiais ou pessoais, causados pela execução dos trabalhos, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA os custos e/ou despesas provenientes dos possíveis danos causados.

15.15 Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução dos serviços e de conhecimento pleno dos projetos e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

15.15.1 A CONTRATADA deve executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custo de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o aqui estabelecido

15.16 Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

15.17 A Contratada responderá única e integralmente pela execução dos serviços, pelos seus empregados, inclusive pelos trabalhos e empregados executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

15.18 À CONTRATADA recomenda-se, antes da execução:

15.18.1 Vistoriar o local da obra e/ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.;

15.18.2 Participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a FISCALIZAÇÃO do contrato;

15.20 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

15.21 SEGUROS E ACIDENTES

15.21.1 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.

15.21.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

15.21.3 A CONTRATADA deverá atender à Lei Federal n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

“Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.”

15.21.4 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, conforme abaixo:

“NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).”

15.23 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela CONTRATADA à CODHAB/DF, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente, para que seja possível a sua atualização no sistema da CODHAB, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

15.24 A CONTRATADA poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à CODHAB/DF.

15.25 A aceitação do serviço pela CONTRATADA implicará na sua concordância com os projetos técnicos, especificações, serviços e orçamentos, valores de serviço e prazo de execução.

15.26 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a empresa às penalidades dispostas na Lei Federal nº 13.303/2016.

15.27 A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, quando for o caso.

15.28 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.29 É obrigação de a CONTRATADA verificar, diariamente, as mensagens recebidas via Internet, uma das formas de comunicação previstas no Projeto Básico.

15.29.1 A CONTRATADA se obriga a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

15.30 Zelar para que seus prepostos obedeçam às normas disciplinares e administrativas quando em

trânsito pelas dependências desta CODHAB/DF.

15.31 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da CODHAB, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo.

15.32 Responsabilizar-se técnica, civil e criminalmente pela execução dos serviços e informações produzidas que embasem decisões da CODHAB/DF, na forma da legislação em vigor, e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, do CAU, devidamente recolhidas, relativa aos serviços técnicos de sua responsabilidade.

15.33 Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto contratual.

15.34 Responder exclusivamente quanto à falta de qualidade dos serviços executados, nos âmbitos civil, administrativo e criminal, por qualquer passivo apurado.

15.35 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

15.36 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

15.37 A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte da obra mediante **ANUÊNCIA PRÉVIA E FORMAL** da CODHAB/DF, desde que não ultrapasse o limite de 20% do valor global do Contrato, conforme prevê o artigo 78 da Lei nº 13.303/2016.

15.37.1 Para o caso de interesse da CONTRATADA em subcontratar, deverá solicitar autorização da CODHAB/DF para a especialidade para a qual se pretende subcontratar.

15.38 À CODHAB/DF, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III - Comprovante de pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

15.38.1 A CONTRATADA responderá pelos seus agentes, em virtude de danos causados à CODHAB/DF e a terceiros, por ação ou omissão oriunda do instrumento contratual.

15.39 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CODHAB/DF não eximirá a empresa das responsabilidades assumidas.

15.40 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

15.40.1 Não observância das técnicas estatuídas no Decreto Federal nº 92.100 de 10/12/85, MARE;

15.40.2 Falta de execução global dos serviços executados;

15.40.3 Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;

15.40.4 Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Distrito Federal ou a terceiros;

15.40.5 Infrações e/ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

15.40.6 Pela recuperação completa dos objetos em caso de intervenção/alteração durante os serviços.

15.41 Registrar e manter atualizado o sistema de Obras Públicas – SISOBRAS, instituído pela Resolução nº191/200B do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

15.42 Providenciar, quando for o caso, Atestado Técnico certificando a qualidade das emendas de asfalto

executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou danificados e a adaptação dos passeios, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Alocar recursos financeiros para a execução das obras mencionadas neste CONTRATO.
- 16.2 Criar e manter condições para que o objeto e valor deste contrato sejam integralmente executados;
- 16.3 Nomear executor ou Comissão executora do Contrato a ser celebrado de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
- 16.4 Expedir a Ordem de Serviço à CONTRATADA autorizando o início das obras e indicando os recursos necessários à execução destas, de acordo com o cronograma.
- 16.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CODHAB/DF quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 16.6 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- 16.7 Solicitar reparo, correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 16.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 16.9 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- 16.10 Repassar os recursos à CONTRATADA, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, acompanhada do Atestado de Execução da obra, Nota Fiscal e Planilha de Medição.
- 16.11 Comunicar oficialmente ao CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 16.12 Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato e aprovar a prestação de contas.
- 16.13 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 16.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 16.15 Por meio da FISCALIZAÇÃO do contrato, desempenhar as atividades relacionadas no item 17 do Projeto Básico.
- 16.16 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução dos serviços contratados.
- 16.17 A CODHAB responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 16.18 O executor do contrato, após vistoria, deverá emitir laudo, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1 Os débitos da CONTRATADA para com o Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ CODHAB/DF (CONTRATANTE):

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor Presidente

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB)

Pela CAESB:

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA

Presidente

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

VIRGÍLIO DE MELO PERES

Diretor de Engenharia

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍLIO DE MELO PERES - Matr.0039335-5, Diretor(a) de Engenharia**, em 18/11/2020, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BELTRAO DE R CORREA - Matr.0039379-7, Presidente**, em 23/11/2020, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 24/11/2020, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **50771930** código CRC= **2A3AD7EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848

00392-00013463/2020-72

Doc. SEI/GDF 50771930